



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1053, 04 DE AGOSTO DE 2026.

**“Institui a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Pracinha/SP, dispõe sobre sua organização e funcionamento, institui gratificação pelo exercício da função de Ouvidor do SUS e dá outras providências.”**

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 11ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

## CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, como unidade especializada da Ouvidoria Municipal, destinada ao recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações relativas às ações e aos serviços públicos de saúde.

**Art. 2º** A Ouvidoria do SUS tem por finalidade receber, registrar, analisar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações dos usuários do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 3º** São princípios da atuação da Ouvidoria:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – participação social;
- VIII – respeito ao usuário;
- IX – proteção dos dados pessoais e do sigilo das informações.

## CAPÍTULO II- DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria do SUS:

- I – receber reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, elogios e pedidos de informação relacionados aos serviços públicos de saúde;
- II – registrar e classificar as manifestações recebidas;
- III – encaminhar as manifestações aos setores competentes;
- IV – acompanhar a adoção das providências necessárias;
- V – informar ao interessado sobre o andamento e o resultado de sua manifestação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

- VI – elaborar relatórios estatísticos e gerenciais destinados ao aperfeiçoamento dos serviços de saúde;
- VII – propor medidas que contribuam para a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços públicos de saúde;
- VIII – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade.

## CAPÍTULO III- DAS MANIFESTAÇÕES

**Art. 5º** Constituem manifestações passíveis de atendimento pela Ouvidoria:

- I – reclamação;
- II – denúncia;
- III – sugestão;
- IV – elogio;
- V – solicitação;
- VI – pedido de informação relacionado aos serviços de saúde.

**Art. 6º** As manifestações poderão ser apresentadas presencialmente, por telefone, por correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro canal disponibilizado pela Administração Municipal através da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** A Ouvidoria deverá assegurar, quando solicitado ou legalmente cabível, a preservação da identidade do manifestante, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV- DOS PRAZOS

**Art. 8º** As manifestações deverão ser respondidas no prazo de até 20 (vinte) dias, admitida uma única prorrogação, por no máximo 10 (dez) dias, mediante justificativa.

## CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** A função de Ouvidor do SUS será exercida por servidor público efetivo designado por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A designação será feita preferencialmente dentre servidores com experiência na Administração Pública e conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde.

§ 2º O servidor designado permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo.

§ 3º São requisitos para ser Ouvidor do SUS no Município, na conformidade do disposto nesta lei:

- I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo ou ensino técnico;
- IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V - não estar respondendo processo administrativo;
- VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

VII – não ser cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Pracinha e de Secretários municipais;

VIII – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 10.** Compete ao Ouvidor do SUS:

I – coordenar os trabalhos da Ouvidoria;

II – promover o atendimento aos usuários;

III – supervisionar o registro e acompanhamento das manifestações;

IV – elaborar relatórios periódicos;

V – apresentar recomendações visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 11.** O Ouvidor do SUS no Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia técnica no exercício de suas atribuições;

II – recondução à função, por igual período.

**Parágrafo único.** A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 12.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do SUS no Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretário de Saúde Municipal;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 13.** Os atos oficiais da Ouvidoria do SUS no Município serão publicados em Diário Oficial e sítio do Município, em espaço próprio reservado ao órgão, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das manifestações.

**Art. 14.** A Ouvidoria do SUS encaminhará, semestralmente ou sempre que solicitado, relatório de suas atividades ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, preservado o sigilo das informações protegidas por lei.

## CAPÍTULO VI- DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**Art. 15.** O servidor efetivo designado para exercer a função de Ouvidor do SUS fará jus a gratificação de função no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver regularmente designado para o exercício da função.

§ 2º A gratificação possui natureza *propter laborem*, destinando-se a remunerar o desempenho das atribuições inerentes à função de Ouvidor do SUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 3º A gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, não constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, horas extraordinárias, vantagens pessoais ou aposentadoria, cessando automaticamente com o término da designação.

§ 4º É vedada a percepção da gratificação por servidor afastado da função ou que não esteja em efetivo exercício de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal.

## CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 17.** Os dados pessoais tratados pela Ouvidoria observarão as disposições da legislação federal relativa à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, quais sejam: Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 04 de agosto de 2026.

**Laercio Biasi**  
**Prefeito Municipal**